



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 576 -

DATA: 08 de Dezembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a Descentralização dos Atos e fatos de gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - A realização das despesas da Câmara Municipal será descentralizada das do Executivo e obedecerá a discriminação constante dos quadros de detalhamento de despesa.

Parágrafo Único - Os quadros de detalhamento de despesas guardarão conformidade com o Orçamento Geral do Município e serão elaborados um para cada projeto ou atividade, classificadas segundo a Funcional Programática e por Categoria Econômica até o nível de elementos e subelementos.

SEÇÃO II

DA LIBERDADE DAS CÓTAS DE CRÉDITO

Art. 2º - Com base na receita efetivamente realizada no mês anterior, o Departamento de Finanças efetuará os cálculos do montante a ser creditado à Câmara Municipal relativo às Cotas de Crédito.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo de que trata o artigo, levar-se-a em conta a receita diretamente arrecadada pelo Município e ainda aquela que lhe é transferida por força de legislação específica.-

Art. 3º - O numerário correspondente às dotações destinadas a Câmara Municipal será entregue no início de cada mês com participação percentual nunca inferior a estabelecida para o próprio Executivo.-

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º - O repasse da cota pertencen



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 576 -

DATA: 08 de Dezembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a Descentralização dos Atos e fatos de gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte leiContinuação.....
te à Câmara Municipal será efetuada utilizando-se a via bancária, ' devendo os recursos serem mantidos no Banco do Estado do Paraná - ' - Agência Guaratuba, conta especial, não podendo ser transferidos, ' quer para outra categoria de conta no mesmo banco, quer para outro ' estabelecimento de crédito.-

Art. 5º - As quotas creditadas à Câmara Municipal somente constituirão despesas do Tesouro Municipal após estas terem-na utilizado em seus pagamentos e informado os gastos do serviço de contabilidade da Prefeitura.-

Art. 6º - Na conta relativa à Cotas ' de crédito não poderão ser creditados recursos de outras origens, podendo todavia, a ela retornar saldos de recursos não utilizados ou então motivados por estornos.-

Art. 7º - Com base nas Cotas de Créditos, a Câmara Municipal poderá proceder ao processamento de suas despesas observando, entretanto, as normas gerais de direito financeiro da Lei nº4,320 de 17 de março de 1.964, fazendo empenhos, as liquidações e os pagamentos.-

Art. 8º - A Câmara Municipal produzirá as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira por ela praticados a fim de:

I - criar condições indispensáveis ' para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da entrada e saída do numerário;

II - acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;

III- avaliar os resultados alcançados no exercício.

Art. 9º - A Câmara Municipal manterá'



118.03

Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º 576-

DATA: 08 de Dezembro de 1989.

SÚMULA Dispõe sobre a descentralização dos Atos e Fatos de gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: **Continuação.....**
registros analíticos das dotações orçamentárias a seu cargo, ao nível de projetos e atividades e por elementos, subelementos e itens de despesa, guardando conformidade com o quadro de detalhamento de despesa.

Art. 10 - Até o dia 10(dêz) de cada mês subseqüente a Câmara Municipal deverá encaminhar à contabilidade Geral do Município, para fins de incorporação ao Movimento Geral do Executivo, os seguintes documentos:-

I - Demonstrativo da execução orçamentária, contendo o valor dos créditos orçamentários, a despesa empenhada e realizada à conta desses créditos, as totações disponíveis com os respectivos saldos;

II - balancete financeiro do qual conste: os recebimentos, as despesas realizadas e a contrapartida na coluna de recebimentos, das despesas empenhadas e não pagas; os saldos provenientes do mês anterior e os saldos que se transferem para o mês seguinte;

III- Extratos de conta corrente bancário completo que comprove a movimentação e o demonstrativo da conciliação de saldo, se for o caso;

IV - relação dos empenhos processados destacando-se os pagos e o nome dos respectivos beneficiários;

V - relação dos bens imóveis adquiridos ou incorporados e alienados ou desincorporados e suas características.

Art. 11º- O Executivo somente processará as liberações seguintes após observado pela Câmara Municipal o disposto no Art. 10º, desta Lei.-

Art. 12º- O Departamento de Finanças'

Continua...-.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.04}

LEI N.º - 576 -

DATA: 08 de dezembro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a descentralização dos Atos e fatos de gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.... do Legislativo exercerá atividade final de controle interno da guarda e aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, cumprindo-lhe em especial:

I - Elaborar a prestação de contas que o Município, segundo a Constituição, presta anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, as quais se traduzem nos balancetes gerais, nos demonstrativos e relatórios sobre a execução do orçamento e a situação da Administração Financeira da entidade;

II - produzir as alterações de contabilidade sintética dos atos de gestão orçamentária, financeira e Patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa;

III - manter atualizado o Plano de Contas, no sentido de integrarem à Contabilidade Geral as operações praticadas pelo Executivo e Legislativo;

IV - exercer orientação normativa e supervisão técnica, diligenciando no sentido do funcionamento eficiente e coordenado do sistema;

V - expedir normas, instruções e demais atos de administração financeira e contabilidade necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 13º- A Câmara Municipal, através da mesa enviãrã a sua prestação de contas anual ao Executivo, até o dia 1º de março do ano seguinte, para possibilitar o encaminhamento conjunto das contas Municipais ao Tribunal de Contas do Estado conforme disposição do §5º, do artigo 113, da Constituição Estadual.

Art. 14º- A prestação de contas da gestão orçamentária e financeira da Câmara a que se refere o artigo



Prefeitura Municipal de Guaratuba

fls. 05

LEI N.º - 576 -

DATA: 08 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Dispõe sobre a descentralização dos Atos e fatos de gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.
anterior compor-se-á de:

I - comparativo da despesa autorizada com a realizada;

II - balanço financeiro, do qual constará os recebimentos e os pagamentos efetuados, a contrapartida, na coluna de recebimentos, dos Restos a Pagar, os Saldos provenientes do ano anterior e os que se transferem para o ano seguinte;

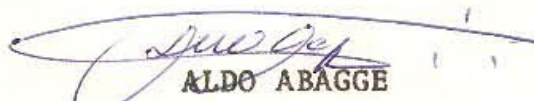
III - extrato de conta corrente bancário, que evidencie o saldo em 31/12 (trinta e um de Dezembro), e conciliação, se for o caso;

IV - relação nominal dos credores inscritos em Restos a Pagar, e outras contas integrantes do Passivo Financeiro;

V - Relação analítica discriminativa dos bens móveis e imóveis, até o exercício anterior, os incorporados e os baixados no exercício.-

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 08 de Dezembro de 1989.-


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal